

## CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 130/2022

**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

***Objeto:** Obter subsídios para alteração da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, no que diz respeito ao prazo para início das medições anemométricas e climatológicas permanentes no local de instalação da usina eólica.*

## **1. Contextualização**

A Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, estabeleceu, que as usinas eólicas vencedoras de Leilão de Energia, devem iniciar as medições anemométricas e climatológicas permanentes no local de instalação do parque de geração em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva - CER.

Devido a existência de uma lacuna temporal entre a data de início das medições anemométricas e a data de construção do parque eólico, ocorre com certa frequência a perda de utilidade de algumas torres anemométricas cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Medições Anemométricas, devido as mudanças de características técnicas do parque gerador nesse período.

Nesse sentido, a EPE sugeriu uma alteração na regra vigente, de forma que o prazo para início das medições no parque eólico aconteça em até 60 (sessenta) dias após a data de início da sua construção, e que o acompanhamento do início da obra seja monitorado pela Aneel, por meio do Relatório de Acompanhamento da Expansão da Oferta de Geração de Energia Elétrica – RALIE.

## **2. Contribuição:**

A Chesf concorda com a proposta de alteração da Portaria MME nº 29/2011, dado que contribuirá para a eficiência do processo relacionado ao Sistema de Acompanhamento de Medições Anemométricas.